CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201





AUTÓGRAFO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL NA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 073/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo-ES, a Política Municipal de Equidade Étnico-Racial na Educação, com vigência permanente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- **Art. 2º** A Política tem como objetivo geral promover a equidade étnico-racial, a valorização da diversidade cultural brasileira e a efetivação de práticas pedagógicas antirracistas, com foco nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais (creche ao 5º ano).
 - **Art. 3º** Integram a Política as seguintes ações prioritárias:
- I Implementação do Projeto Pedagógico "Cores da Nossa História: Construindo a Igualdade Étnico-Racial" em todas as escolas da rede, de forma transversal, estimulando as escolas a promoverem eventos e atividades pedagógicas que promovam a reflexão sobre a importância do combate ao racismo;
- II Formação inicial e continuada de todos os profissionais da rede sobre relações étnico-raciais, cultura afro-brasileira e indígena e combate ao racismo institucional;
- III Criação e acompanhamento de Comitês Escolares de Equidade Étnico-Racial, instituídos por portaria da gestão de cada escola;
- IV Elaboração de materiais didáticos e paradidáticos que valorizem a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, com atenção à realidade local;
- V Estabelecimento de protocolos de prevenção e enfrentamento a situações de racismo e discriminação nas escolas;
- VI Ações de engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educativo e formativo, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas

CONCERÃO DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I Coordenar, apoiar tecnicamente e monitorar a execução da Política em todas as escolas:
- II Nomear, por ato próprio, equipe de referência técnica responsável pela gestão e acompanhamento da Política;
- III Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à implementação das ações previstas, incluindo nas bibliotecas escolares acervos que contemplam a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- IV Estabelecer metas, indicadores e instrumentos de avaliação, com base no acompanhamento contínuo e nos critérios do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).
- V Adotar as providências legais e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5° Compete às escolas:

- I Desenvolver anualmente o Projeto "Cores da Nossa História" como parte integrante de seu Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- II Designar, por portaria interna, um Comitê Escolar de Equidade Étnico-Racial, com representantes da equipe pedagógica, gestão escolar e comunidade;
- III Participar das formações ofertadas pela SEMED e registrar suas ações no sistema de acompanhamento institucional;
- IV Promover atividades pedagógicas que fortaleçam o respeito à diversidade e valorizem as culturas afro-brasileira e indígena, de forma adequada à etapa de ensino atendida.
- **Art. 6º** A Política poderá contar com a colaboração de instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil organizada e representantes da comunidade afrodescendente e indígena local, para a realização de atividades formativas, culturais e pedagógicas.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 30 de setembro de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

